



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100051-94.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100051-9)  
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO  
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
CORRIGIDO : 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO ESPIRITO SANTO  
ORIGEM : ()

### DECISÃO

A correição ordinária na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Espírito Santo (03VFEF-ES) foi realizada de 25 a 29/09/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil - a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição nov/2013*	Correição junho/2015	Correição setem/2017
Total	14.070	15.561	17.544
Suspensos	6.912	7.697	11.421
Remetidos para julgar recurso	913	703	581
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>6.873</b>	<b>7.546</b>	<b>5.542</b>



\*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

As recomendações feitas na correição anterior, a seguir listadas, foram integralmente cumpridas no prazo concedido ao Juízo por esta Corregedoria (30 dias), conforme detalhado no Ofício JFES-OFI-2015/01925:

1. *Observar a necessidade de criação de local virtual destinado às iniciais e à verificação da prevenção nos processos eletrônicos;*
2. *Observar a correta classificação das sentenças, nos casos em que couber, de forma a evitar que sejam indicadas como "vazias";*
3. *Observar a compatibilidade entre o tipo de sentença lançado no corpo do documento e a classificação registrada no sistema Apolo;*
4. *Considerando a existência de 346 processos com a fase 18 não informada, observar, no que couber, o lançamento da respectiva fase nos feitos que já se encontram tramitando na fase de execução.*
5. *Verificar a existência de bens apreendidos/acautelados nos processos nº 00003208920114025006, 00005099620134025006 e 0005770282011402500101;*
6. *Priorizar o julgamento dos processos nº 0005198-14.2007.4.02.5001 e 0004063-93.2009.4.02.5001, incluídos na Meta 02/2015 do CNJ.*
7. *Dar andamento aos processos conclusos com prazos vencidos (para despacho há mais de 30 dias e para decisão há mais de 60 dias), aos processos de execução fiscal parados (entre 121 e 180 dias e há mais de 180 dias), bem como aos processos de outras classes também parados (entre 31 e 60 dias);*
8. *Agilizar a juntada de documentos pendentes e a expedição de documentos que se encontram no local virtual denominado 'expedição SEPEX'.*

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Espírito Santo, **recomendendo**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. priorizar a prolação de sentença no processo concluso além do prazo de 180 dias (art. 227, III. CNCR) (item 6.3);
2. identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) (item 9.3);
3. estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18). (item 9.5);
4. regularizar as petições pendentes nos termos dos artigos 180 e 181, da CNCR (item 9.6);
5. proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a



358 da CNCR (item 13);

6. Regularizar o Livro de Ponto, rubricando as folhas e o Livro de Reclamações com as rubricas e a numeração das folhas (item 15).

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**

**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**